



CONTRATO Nº 2026 9006 -CMMN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2026 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, E A EMPRESA RONNY FELÍCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA CONSISTENTE NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA (TCE-CE) E NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, MEDIANTE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E EMISSÃO DE PARECERES DAS COMISSÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Morada Nova/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, com sede na Av. Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova/CE, neste ato representada pelo Exmo. Ordenador de Despesas Sr. HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA, portador do CPF nº 262.094.383-34, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RONNY FELÍCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 57.280.796/0001-09, COM SEDE A AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, Nº 1300, SALA 1002 T SUL, ALDEOTA, CEP: 60.170-002, FORTALEZA-CE, neste ato representada por Sr. RONNY FELÍCIO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 063.546.173-09, inscrito na OAB nº 42399, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato com fundamentação legal no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Contratação direta através de processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**, com fundamentação legal no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA CONSISTENTE NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA (TCE-CE) E NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, MEDIANTE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E EMISSÃO DE PARECERES DAS COMISSÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços da seguinte forma:



- a) Os serviços deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Morada Nova;
- b) A contratada deverá atender com eficiência o objeto deste contrato;
- c) Serão recusados os serviços em desconformidade com o presente contrato.

Dessa forma, o serviço contratado compreenderá:

- Confecção de peças de defesa, recursos, petições intermediárias, bem como, qualquer demanda processual junto aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, Tribunal de Contas da União – TCU e CGU – Controladoria Geral da União),
- Acompanhamento e participação em reuniões e audiências, sessões de julgamento, ou em qualquer outro ato inerente aos processos em órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, Tribunal de Contas da União – TCU e CGU – Controladoria Geral da União),
- Defesa, análise e acompanhamento dos processos de prestação de contas;
- Acompanhamento na formulação de respostas escritas e eventuais diligências;
- Acompanhamento das informações emitidas pelo TCM comunicando aos gestores o conteúdo das peças emitidas;
- Acompanhamento das sessões, comunicando o teor de acórdãos/votos emitidos pelo Tribunal;
- Informar os gestores orientando-os sobre os entendimentos do TCM, Instruções Normativas, Resoluções e outras atualizações que se fizerem necessárias;
- Elaboração de defesas;
- Elaboração de pareceres técnicos e relatórios referentes a processos em trâmite outro ato inerente aos processos em trâmite nos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, Tribunal de Contas da União – TCU e CGU – Controladoria Geral da União);
- Elaboração de peças de defesa, recursos, petições intermediárias, bem como, qualquer demanda processual junto à Justiça Estadual do Ceará e Tribunais de Contas
- Acompanhamento, reuniões e audiências, sessões de julgamento, ou em qualquer outro ato inerente aos processos na justiça comum, além de confecção de pareceres técnicos e relatórios referentes a processos em trâmite na justiça comum;
- Prestar assessoria e consultoria de forma a zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- Acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas da Câmara Municipal de Morada Nova.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O objeto contratual tem o valor mensal R\$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS), perfazendo o valor Global de R\$ 153.600,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA	Mês	12	12.800,00	153.600,00

	CONSISTENTE NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, MEDIANTE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E EMISSÃO DE PARECERES DAS COMISSÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA				
--	--	--	--	--	--

4.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da execução do serviço, segundo as ordens de serviço/autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Morada Nova, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Morada Nova, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

4.3. A Câmara Municipal de Morada Nova, se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura e terá duração de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, na seguinte Dotação Orçamentária: 0101 01 031 0001 2.001 – Manutenção e Funcionamento da CMMN, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; sub elemento de despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

- 7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 7.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 7.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 7.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Entregar os serviços, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 8.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 8.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;



- 8.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 8.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 8.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 8.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 8.14. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.15. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 8.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 8.17. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 8.18. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 8.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.21. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.22. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Morada Nova, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.
- 8.23. Emissão de relatórios,

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- 9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Morada Nova ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 3 % (três por cento) em caso de atraso injustificado sobre o valor do contrato.

16.2.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

16.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

16.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).



16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

16.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

16.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica da CMMN CE.

16.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica da CMMN, realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste procedimento administrativo. Ao término, não havendo sido sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior.

16.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

16.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica da CMMN, encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Morada Nova para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

16.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica da CMMN, enviar parecer ao contratante para que seja rescindido o contrato e que seja realizado novo certame.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de MORADA NOVA/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

Declararam as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MORADA NOVA-CE, 10 de Fevereiro de 2026.


HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

BIÊNIO 2025-2026

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

RONNY FELÍCIO DE OLIVEIRA
Data: 10/02/2026 10:15:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONNY FELÍCIO DE OLIVEIRA
RONNY FELÍCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 57.280.796/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Aline nobre CPF: 052.475.033-50
2. Wagleyton Ribeiro Cunha CPF: 836.312.313-49

criado pela Lei Complementar Nº 844/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A presente nomeação atende ao Banco de Gestores Escolares, instituído por meio do Edital nº 001/2025 – SEDUC, observados os critérios legais e administrativos nele previstos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 06 de janeiro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:7BB75112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1002001/26 AUTORIZA CESSÃO DE
SERVIDORES - JOHNNY IATAGAN ALVES CRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

SOLVE:

Art. 1º - Fica cedido, com ônus para o Município cessionário, o servidor **JOHNNY IATAGAN ALVES CRUZ**, matrícula funcional nº **4734555**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA**, para prestar serviços ao Município de Iguatu, Estado do Ceará, a partir de 01 de março de 2026, permanecendo vinculado ao seu órgão de origem apenas para fins funcionais e previdenciários.

Art. 2º - A presente cessão tem efeito pelo prazo de 01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2028 ou até ulterior manifestação do Município de Mombaça ou de Iguatu, conforme conveniência administrativa.

Art. 3º - Durante o período da cessão, a remuneração da servidora permanecerá sob responsabilidade do Município cessionário, que efetuará regularmente o pagamento de seus vencimentos, nos termos e condições estabelecidos na presente portaria, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos dias 10 de fevereiro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:C4D686FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 004/2026 – SEINFRA – 3ª CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA REGIDA PELO EDITAL Nº 001/2025 SEINFRA

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEINFRA), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Resultado Final Definitivo e Ato de Homologação objeto do Edital nº 001/2026 SEINFRA, torna pública a 3ª CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme listagem anexa, para fins de admissão e formalização do vínculo temporário.

TÍTULO I

DO COMPARECIMENTO E CRONOGRAMA

1.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA)**, situada na Rua Jaime Benevides, nº 466, Tejubana, Mombaça/CE, nos dias **09 e 10 de fevereiro de 2026**, no horário de expediente (08:00h às 16:00h), para o início dos procedimentos de admissão, munidos das documentações listadas no título II, deste edital.

1.2. O não comparecimento do candidato nas datas e horários estipulados implicará na sua desistência tácita e, consequentemente, na perda do direito à contratação, facultando à Administração Pública a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

TÍTULO II

DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.1. Para a efetivação da contratação temporária, os candidatos deverão apresentar cópias legíveis acompanhadas dos originais para conferência, ou cópias autenticadas, da seguinte documentação:

- 1 foto 3x4
- RG (Identidade)
- CPF
- Título de eleitor
- Comprovante de Residência
- Conta Bancária do Banco do Brasil (corrente ou poupança)
- Identidade ou Certidão de Nascimento com CPF do filho menor de 14 anos

TÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR CARGO

Abaixo, encontram-se relacionados os candidatos convocados nesta 3ª chamada, observada a estrita ordem de classificação homologada no Edital nº 001/2026- SEINFRA:

ELETRICISTA

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
5º	CLEITON SABINO PAIVA	86,60

MOTORISTA – CATEGORIA D

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
5º	JOSÉ MOESIO DE CASTRO SOUSA	92,50

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação fica condicionada à observância do Item 9.1 do Edital nº 001/2025 SEINFRA e à inexistência de impedimentos legais para o exercício de função pública.

Mombaça/CE, 09 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO

Secretário de Obras e Infraestrutura de Mombaça

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5616BF79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20269006

CONTRATO Nº: 20269006. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº001/2026. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE

MORADA NOVA CONTRATADA: RONNY FELÍCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 57.280.796/0001-09, COM SEDE A AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, Nº 1300, SALA 1002 T SUL, ALDEOTA, CEP: 60.170-002, FORTALEZA - CE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA CONSISTENTE NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, MEDIANTE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E EMISSÃO DE PARECERES DAS COMISSÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **VALOR MENSAL R\$:** 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO O **VALOR GLOBAL DE R\$:** 153.600,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2026 ATIVIDADE 0101 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CMMN; **ELEMENTO DE DESPESAS:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. **VIGÊNCIA:** 10 DE FEVEREIRO DE 2026 A 10 DE FEVEREIRO DE 2027. **DATA DA ASSINATURA:** 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado por:

Hilmar Sergio Pinto da Cunha
Código Identificador:56761F55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250113/0003-24 - CONTRATO Nº 202501240005 - ORIGEM: Dispensa Nº 200101.2025-SEFIN - CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN - CONTRATADA(O): LPS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE - VALOR ADITIVADO: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 112.800,00 (cento e doze mil, oitocentos reais) - DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026.

Publicado por:

Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:43205774

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20250113/0004-24 - CONTRATO Nº 202501240004 - ORIGEM: Dispensa Nº 200101.2025-IPREMN - CONTRATANTE: IPREMN-INST.DE PREVIDENCIA DOS SERV.DE MORADA NOVA - CONTRATADA(O): LPS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS) PARA ATENDER NECESSIDADES DO IPREMN - INST.PREV. DOS SERV. DE MORADA NOVA - VALOR ADITIVADO: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais) - DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026.

Publicado por:

Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:F439923B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250113/0005-24 - CONTRATO Nº 202501240003 - ORIGEM: Dispensa Nº 200101.2025-AMT - CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CONTRATADA(O): LPS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS) PARA ATENDER NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - AMT DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE - VALOR ADITIVADO: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais) - DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026

30/01/2026 LICITAÇÃO
189

Publicado por:

Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:3AFABF35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20260112/0001-68 - CONTRATO Nº 202602050001 - ORIGEM: Pregão Nº PE-15.01.01-2026- CONTRATANTE: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REC. HIDRICOS - CONTRATADA(O).....: PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.20.122.0037.2.082 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento Admin. da Sec. de Agric., Pec. e Rec. Hídricos, R\$ 48.000,00 no elemento de despesa 44905240: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviário, Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviário - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026.

Publicado por:

Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:D528921C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260036

ORIGEM.....: CREDENCIAMENTO Nº 29.08.01.2025CP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI

CONTRATADA(O).....: VOENET VIAGENS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.483,13 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0201.041220036.2.015 Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administrativo da Secretaria de Art.Institucional, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 9.483,13